



MPV 1116
00166

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA N° - PLENÁRIO

(a MPV 1.116 de 4 de maio de 2022)

Suprime-se o art. 5º da MPV 1.116 de 4 de maio de 2022, dando aos demais artigos, nova numeração.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º define que os empregadores que adotarem o benefício do reembolso-creche ficam desobrigados da instalação de local apropriado para a guarda e a assistência de filhos de empregadas no período da amamentação, nos termos do disposto no § 1º do art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Como colocada, a medida além de deixar a empregada desprotegida, caso o benefício do auxílio creche seja inferior ao valor de contratação de creche no seu local de moradia, traz um grande malefício ao bem-estar e à saúde da mãe e da criança, tanto no que se refere ao físico quanto o emocional e cognitivo.

Consagrados são os grandes benefícios da amamentação para além dos primeiros meses do nascimento da criança e suprimir a oportunidade deste contato materno constitui uma grande perda para as mães e para os bebês.

Assim, por considerar que a proposta, além de não agregar benefício, acarreta grande malefício, proponho a supressão do dispositivo.

Sala das Sessões,

SF/22930.64190-40



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**
Senador WEVERTON

SF/22930.64190-40